

PORTARIA Nº 150 , DE 04 DE maio DE 2016.

Institui o Programa de Integridade e o Comitê de Gestão Estratégica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com os seguintes objetivos:

I - estabelecer um conjunto de medidas para prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade;

II - criar e aprimorar a estrutura de governança, riscos e controles;

III - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública federal;

IV - estimular o comportamento íntegro no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - proporcionar condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego; e

VI - estabelecer mecanismos de monitoramento e comunicação.

Art. 2º Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica (CGE), que terá as seguintes atribuições:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;

II - garantir a aderência às normas e padrões, com vistas a condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

III - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controle;

IV - definir o direcionamento estratégico que norteia as boas práticas de governança, gestão de riscos e controles e emitir recomendações para seu aprimoramento;

V - aprovar método de priorização de processos para gerenciamento de riscos e controles;

VI - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, gestão de riscos e controles;

VII - promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão da governança, de riscos e controles;

VIII - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

IX - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação;

X - tomar conhecimento dos riscos que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público e adotar as providências necessárias;

XI - estabelecer limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;

XII - monitorar o cumprimento de suas recomendações e orientações; e

XIII - supervisionar a estrutura de atuação do Programa de Integridade.

Art. 3º O CGE será composto pelos titulares das seguintes unidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I - da Secretaria Executiva, que coordenará;

II - da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos;

III - da Secretaria de Orçamento Federal;

IV - da Secretaria de Assuntos Internacionais;

V - da Secretaria de Gestão;

VI - da Secretaria de Tecnologia da Informação;

VII - da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público; e

VIII - da Secretaria do Patrimônio da União;

§ 1º Os membros do CGE indicarão os respectivos suplentes na primeira reunião;

§ 2º Caberá à Secretaria de Gestão o exercício da função de secretaria executiva do CGE;

§ 3º Poderão ser convidados a participar de reuniões do CGE representantes de outras unidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

§ 4º A participação no CGE é considerada prestação de serviços público relevante não remunerada.

Art. 4º Os membros do CGE terão prazo de quarenta e cinco dias, contados da data de entrada em vigor desta Portaria, para apresentar proposta de Regimento Interno, que deverá ser submetida à aprovação do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º Caberá aos dirigentes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão promover ampla divulgação do Programa de Integridade e do Comitê de Gestão Estratégica, instituídos nesta Portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.



VALDIR MOYSÉS SIMÃO